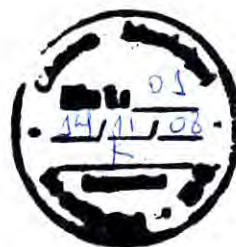




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM Nº 72/2008

ARQUIVAR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 72/2008, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, À EMPRESA INDIVIDUAL GIOVANNI SOUZA SILVA, DE ITURAMA-MG.**

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo conceder direito real de uso de imóvel urbano sem benfeitorias, à empresa individual **Giovanni Souza Silva**, para instalação de firma comercial.

Conforme consta do processo de solicitação de concessão, ficou evidenciada a geração de emprego e renda, com 10 (dez) empregos diretos.

Sem dúvida que a geração de emprego e renda é fator de interesse social, sem dizer que haverá aumento na arrecadação de impostos.

Por outro lado, a municipalidade possui a área urbana descrita e caracterizada no incluso Projeto de Lei, não sendo utilizada no momento, assim, nada mais justo que façamos a concessão da área para a finalidade acima referida.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação, em regime de urgência, urgentíssima.

Iturama-MG., 13 de novembro de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

DTA/FPU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

ARQUIVAR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, À EMPRESA INDIVIDUAL GIOVANNI SOUZA SILVA, DE ITURAMA-MG.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, c/c o artigo 110, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel urbano, sem benfeitorias, à empresa individual **Giovanni Souza Silva**, com sede na Av. Alexandrita, nº 291 – Bairro Alto da Boa Vista, Iturama-MG., inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.570/0001-21, com área de 724,219 m², oriundo da matrícula nº 22796, conforme descrição abaixo:

*** Quadra..... 01

Lote 02..... 386,719 m²

Lote 03..... 337,50 m²

Localização....Alto da Boa Vista, Iturama-MG.

Terrenos que começam no cruzamento da Rua A2 com a Rua Dr. Diógenes de Sousa, segue nesta por 25,00 metros até a divisa do Lote 04; daí vira à direita por 27,00 metros confrontando com o Lote 04; daí vira ainda à direita por 12,50 metros confrontando com Parte do Lote 01; daí vira à esquerda por 8,775 metros confrontando com Parte do Lote 01; daí vira à direita por 15,80 metros em diagonal, confrontando com o Conjunto Habitacional Iturama Agro Pecuária; daí vira à direita por 26,10 metros confrontando com a Rua A2, até o ponto de início deste roteiro.

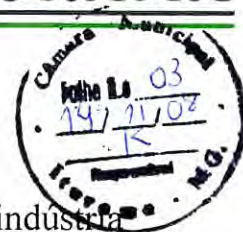
Parágrafo Único – Fica a cargo da concessionária zelar e conservar o imóvel ora concedido, como se seu fosse, e entregá-lo ao final da concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º O prazo de duração da presente concessão é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes e comprovado o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 3º O imóvel se destina à construção da indústria de produtos de gesso da concessionária.

Parágrafo 1º - As benfeitorias construídas pela concessionária, poderão ser retiradas da área ao final da concessão desde que móveis e as que não forem retiradas ficarão integradas ao imóvel, passando a pertencer à municipalidade.

Parágrafo 2º - Nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 110, da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a licitação por se tratar de concessão destinada à implantação de empresa visando geração de emprego e renda.

Art. 4º Caso não seja dada à área acima descrita a destinação constante do Artigo 3º desta Lei, no prazo máximo de 1 (um) ano, a mesma será retornada ao patrimônio do Município de Iturama.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 13 de novembro de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

DTA/FPU.

ARQUIVAR

MEMORIAL DESCRITIVO

Demonstrativo

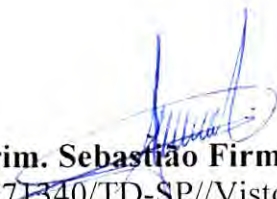


Quadra	01
Lote 02	386,719 m ²
Lote 03	337,50m ²
Área total	724,219 m ²

Localização: **Alto da Boa Vista, Iturama-MG**

Medidas e Confrontações: Terrenos que começam no cruzamento da Rua A2 com a Rua Dr. Diógenes de Sousa, segue nesta por 25,00 metros até a divisa do Lote 04; daí vira à direita por 27,00 metros confrontando com o Lote 04; daí vira ainda à direita por 12,50 metros confrontando com Parte do Lote 01; daí vira à esquerda por 8,775 metros confrontando com Parte do Lote 01; daí vira à direita por 15,80 metros em diagonal, confrontando com o Conjunto Habitacional Iturama Agro Pecuária; daí vira à direita por 26,10 metros confrontando com a Rua A2, até o ponto de início deste roteiro, perfazendo um total de **724,219 m²**.

Iturama-MG, 13 de novembro de 2.008.


Tec. Agrim. Sebastião Firmino Ferreira
CREA: 274340/TD-SP//Visto: 13845-MG

ARQUIVAR



ARQUIVAR



TÍTULO:

Croquí Demonstrativo dos lotes "02 e 03",
da Quadra "01", Alto da Boa Vista em Iturama - MG.

VISTO EM:

PROCESSO Nº:

DESENHO:

Marcos

ESCALA:

1 / 1.000

DATA:

Março / 08

FOLHA:

Única

RESP. TÉCNICO:

Sebastião Firmino Ferreira
CREA nº 271340 / TO - SP VISTO nº 13845 - MG

OBSERVAÇÕES:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 22.796 -

FICHA

- 01 -

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

17 de

julho

de 2008

I M Ó V E L:- (Protocolo n. 87.485) Um imóvel urbano, situado no **BAIRRO ALTO DA BOA VISTA**, nesta cidade e comarca de Iturama-MG., formado pelos **lotes 02** (386,719m²) e **03** (337,50m²) da **quadra 01**, com a área total de **724,219m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Começam no cruzamento da Rua A2 com a Rua Dr. Diógenes de Souza; segue nesta rua, por 25m, até a divisa do lote 4; vira à direita, por 27m, confrontando com o lote 4; vira ainda à direita, por 12,50m, confrontando com parte do lote 1; daí vira à esquerda, por 8,775m, confrontando com parte do lote 1; daí à direita, por 15,80m em diagonal, confrontando com o Conjunto Habitacional Iturama Agro Pecuária; daí à direita, por 26,10m, confrontando com a Rua A2, até o ponto de começo". **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula sob n. **15.915**, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., de 15 de junho de 1998. **PROPRIETÁRIOS:-** **FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA**, advogado, titular do RG 8.361.921-SSP/SP, inscrito no CPF n. 170.277.646-87, casado em 1996, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, com **MARLENE APARECIDA BRANCO OLIVEIRA**, do lar, titular do RG MG-4.424.721-SSP/MG, inscrita no CPF sob n. 824.206.456-34, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Iturama-MG., Avenida Juscelino Kubitschek, n. 1.279. Dou Fé *[assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....c✓

R.1/22.796: Feito aos 17 de julho de 2008 (protocolo n. 87.485), em virtude do qual, **FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA** e sua mulher **MARLENE APARECIDA BRANCO OLIVEIRA**, já qualificados, sendo ela no ato representada por seu marido e procurador, por procuração da Notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade de Iturama-MG., Livro 33-P, fls.85vº, de 05/03/1998, **TRANSMITEM EM DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel objeto da presente matrícula ao **MUNICÍPIO DE ITURAMA** (Prefeitura Municipal de Iturama-MG), inscrita no CNPJ n. 18.457.242/0001-74, com sede nesta cidade de Iturama-MG., Avenida Alexandrita, n. 1.314, representada por seu prefeito municipal Valdecir Pichioni, devidamente qualificado no título, no valor de R\$.40.990,35 (real e fiscal). Constan do título documentos e declarações exigidos pela Lei 7.433/85; declaração dos outorgantes de que o imóvel ora alienado não faz parte de seu ativo permanente; emissão de DOI e ainda que a referida dação em pagamento é feita nos termos da Lei 3.736 de 13/05/2008. Tudo conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada as fls. 200, Livro 106-N, do Serviço Notarial do 1º Ofício e Registro Civil local, de 13 de junho de 2008. Dou Fé, oficial registradora *[assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos.....r✓

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 1º § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé. Iturama - (MG) *[assinatura]* de *[assinatura]* de 2008

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 673

Morimotta Assis dos Santos
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AJP 75373

ARQUIVAR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.341.570/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/2004
NOME EMPRESARIAL GIOVANNI SOUZA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GR GESSO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV ALEXANDRITA	NÚMERO 291	COMPLEMENTO	
CEP 38.280-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO ITURAMA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 02/06/2008 às 09:07:41 (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ARQUIVAR

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2008, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, DESTINADO A EMPRESA INDIVIDUAL GIOVANNI SOUZA SILVA, DE ITURAMA-MG.

Analisando o Projeto de Lei nº 72/2008, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, verificamos que o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público, está encaminhando o projeto de lei autorizando a concessão de direito real de uso de imóvel destinado à Empresa Individual Giovanni Souza Silva, para instalação de firma comercial.

Assim, é público e notório e sem sombra de dúvida que trará benefícios para o nosso Município, permitindo os Senhores Edis desta Casa de Leis, uma análise profunda, onde fica evidenciado grande importância à municipalidade, tais como geração impostos, renda e empregos na quantidade de 10 (dez) empregos diretos.

Constatamos que, no projeto de lei, através de seus artigos, estabeleceu os principais princípios constitucionais para outorgar Concessão de direito real de uso de imóvel, sendo que as obras deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, e por último a concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que sejam cumpridas todas as exigências impostas pela presente lei.

Constatamos ainda, que o projeto no aspecto jurídico, vem amparado pelos §§1º e 3º, do artigo 110 c/c os §§ 1º e 3º do art. 113, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º- A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 113. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, mediante Lei.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, salvo na hipótese do § 1º do art. 110, desta Lei Orgânica.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita através de Lei com autorização do Legislativo.

Constatamos ainda mais, nos estudos do mestre em Direito Público pela UFMG Dr. José Nilo de Castro, em sua 3ª edição do volume “Direito Municipal Positivo”, às fls. 197 a 201, e na 4ª edição às fls. 208 e 209, muitos ensinamentos, transcrevemos:

O Direito Público prevê a utilização, ou as formas administrativas para uso especial de bens públicos por terceiros, sendo três modalidades, inclusive “A CONCESSÃO DE USO” como propõe o Poder Executivo no Projeto em epígrafe.

Os bens públicos municipais não devem ser utilizados, sobre qualquer das formas examinadas nesta edição: por agentes públicos municipais e seus familiares, assim como, por sociedade civil, comercial ou industrial, de que sejam proprietários, controladores, diretores e

ARQUIVAR

administradores, como algumas Leis Orgânicas prevêem, de maneira exemplar.

Entende-se por concessão de uso de bem público municipal o contrato administrativo pelo qual o Poder Público Municipal outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a terceiro, para que este o explore por sua conta e risco, segundo sua específica destinação e nas condições convencionadas. É realizada intuitu personae, isto é, em consideração àquela pessoa qualificada. Opera-se a concessão por prazo determinado, é onerosa.

Perfaz-se validamente a concessão de uso por contrato, a que precede a lei autorizativa municipal específica, a licitação, dispensada esta nos casos previstos em lei, v.g., e sempre que houver interesse público municipal relevante a justificar a medida.

Por cessão de uso entende-se o ato unilateral de transferência gratuita de posse de um bem público, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo.

A cessão de uso de bens municipais, imóveis, equipamentos, a terceiros dependerá de lei autorizativa específica. Equipara-se à cessão de uso o comodato, instituto do Direito Privado.

jurídico e legal do seu procedimento preenche todos requisitos da legislação pertinente, como traz o ensinamento Hely Lopes Meirelles no Direito Administrativo Brasileiro, em sua 22ª edição, página 444:

A concessão de Uso é o Contrato Administrativo.

A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo e indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato. Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece as normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para o concessionário, nos termos do ajuste.

A concessão de uso, como direito real, adere ao bem e o acompanha em todas as suas mutações, sendo transferível por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária. Admite hipoteca e qualquer outro gravame, como os demais direitos reais, com a só diferença de que o imóvel reverterá à Administração concedente se o concessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual (art. 7º, § 4º).

A concessão de direito real de uso substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, mormente quando feitas por venda ou doação incondicionada. Não se confunde com a enfiteuse ou aforamento, que é instituição civil bem diversa e menos adequada ao uso especial de bem público por particulares. A concessão de direito real de uso depende de lei autorizativa e de concorrência (lei 8.666, de 1993,

ARQUIVAR

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”

Verificamos finalmente que, deverá respeitar o quarto aspecto, que é o **princípio da exclusividade** constante do § 8º do art. 165 da C.F., Se o Poder Executivo tiver necessidade de utilizar-se de tais recursos, para suplementação de determinada dotação orçamentária, que o faça, mediante autorização do plenário específica. (ABC. do Vereador, 2ª Edição, Edílio Ferreira, pág. 161).

Verificamos ainda mais finalmente que, devemos observar, o parecer de nº 0255/98 de 26 de fevereiro de 1998, do IBAM, transcrevemos parte do parecer:

Assim, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, poderá ser dada na lei orçamentária, que lhe fixará o limite, ou em lei específica. Esclareça-se que numa ou noutra situação o Poder Legislativo dará ou não a autorização, pois que se trata de uma faculdade. (grifo nosso)

O procedimento ainda exige que o projeto de lei seja precedido de exposição de motivos e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa na forma do art. 43 da lei nº 4.320/64”.

Portanto, como o projeto de lei vem amparado pelo § 8º do art. 165 e inciso V do art. 167 da Constituição Federal, inciso I do art. 41 e inciso III do § 1º do art. 43, todos da Lei nº 4.320/64 c/c o inciso I do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, não havendo inconstitucionalidade na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e apreciação por maioria simples pelos Vereadores presente na sessão da Câmara Municipal.

Iturama - MG., 17 de novembro de 2008.

Dr. Geová Tomaz de Almeida
Assessor Jurídico

Dr. Hermes Luiz Pereira Junior Zen
Assessor Jurídico

Dr. Rodrigo Rodrigues Queiroz de Castro
Assessor Jurídico

ARQUIVAR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72/2008

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, À EMPRESA INDIVIDUAL GIOVANNI SOUZA SILVA, DE ITURAMA-MG.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ARQUIVAR

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____ / ____ /2008

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2008

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____ / ____ /2008

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2008

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

EM ____ / ____ /2008

EM ____ / ____ /2008



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI 72/2008 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, À EMPRESA INDIVIDUAL GIOVANNI SOUZA SILVA, DE ITURAMA-MG.

ARQUIVAR

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 72/2008, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2008

Presidente: Dijalme José de Queiroz _____

Vice-Presidente: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas _____

Relator: Vagner José Ferreira _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 72/2008 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, À EMPRESA INDIVIDUAL GIOVANNI SOUZA SILVA, DE ITURAMA-MG.

ARQUIV

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 72/2008, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como esta redigido.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2008

Presidente: Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua

Vice-Presidente: Vagner José Ferreira

Relator: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas